



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO N. 60/2021/PMMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI E A EMPRESA PANIFICADORA PURO SABOR, NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI**, pessoa jurídica de direito público, regularmente cadastrada sob CNPJ N. 06.554.133/0001-96, sediada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente – PI, endereço eletrônico: [pmparentepi@hotmail.com](mailto:pmparentepi@hotmail.com), telefone: 3541-1277, representado por seu prefeito, Gedison Alves Rodrigues, casado, graduado em Medicina, portador da cédula de identidade RG nº. 1173144-SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 428.857.283-53 residente e domiciliado na Rua Av. Eliso Mousinho, 145, Marcos Parente – PI, CEP: 64.845-000, e empresa PANIFICADORA PURO SABOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16783422-0001-10, com sede na rua/Av. Elísio Mousinho, 470, Centro, Marcos Parente – PI, CEP: 64845-000, representada neste ato por sua titular, Myllena Gomes da Silva, RG 2380402 – SSP PI, CPF 024.884.363-05, residente e domiciliada na Rua Av. Eliso Mousinho, 145, Marcos Parente – PI, CEP: 64.845-000. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, conforme o aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE MESA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Processo Administrativo n. 0135/2021, Dispensa de Licitação n. 023/2021 conforme especificações e quantidades a seguir:

#### SERVIÇO DE BUFFET PARA SERVIR AOS VAQUEIROS DA CIDADE EM ALUSÃO AO DIA DO VAQUEIRO, EM 15.07.2021

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Contratação de Buffet para café da manhã e almoço: Contendo cuscuz com carne, bolo de sal, bolo doce, pão com molho, café, leite e água, e almoço contendo: contendo arroz, 1 tipo de salada, 3 tipos de carne, macarrão, suco, refrigerante e água, com decoração e	UNIDADE POR PESSOA SERVIDA	ATÉ 100 PESSOAS	60,00	6.000,00

*U.Silva*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



disponibilidade temática da mesa, e disponibilização de descartáveis, conforme a quantidade de pessoas servidas.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**SERVIÇO DE BUFFET PARA CAPACITAÇÕES DA SMAS PARA OS DIAS – 20, 21, 22 E 23.**

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Buffet para os dias 20 a 23 de julho de 2021, para realização de coffee break: contendo salgado, bolo, torta salgada e doce, sucos e refrigerantes, e disponibilização de descartáveis, conforme a quantidade de pessoas servidas.	UNIDADE POR PESSOA SERVIDA	ATÉ 15 PESSOAS	41,00	2.460,00

**SERVIÇO DE BUFFET PARA A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS DIAS 27 E 28.27.2021**

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Buffet para coquetel: contendo salgados, sucos e refrigerantes, e para almoço, contendo arroz, 1 tipo de salada, 3 tipos de carne, suco, refrigerante, nos dias 27 e 28 de julho de 2021, e disponibilização de descartáveis, conforme a quantidade de pessoas servidas.	UNIDADE POR PESSOA SERVIDA	ATÉ 50 PESSOAS	106,00	5.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO -**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);



**MARCOS  
PARENTE**

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:**

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

II – entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da proposta

IV – substituir, às suas expensas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) conforme os preços unitários constantes na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a

*Waldemir*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Marcos Parente -PI, 13 de julho de 2021

*Gedison Alves Rodrigues*  
Gedison Alves Rodrigues

Contratante

*Myllena Gomes da Silva*  
Myllena Gomes da Silva

Contratada